24

Original anexo ao
Proc. N.º 325/13
Em 18/10/13 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (§ 5.º do art. 32), com redação dada pela Lei n.º 11.525 de 2007, que obriga a inclusão, no currículo do ensino fundamental, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Trata-se de um grande avanço na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, pois a abordagem na educação constituir-se-á em instrumento fundamental para tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido, produzindo uma mudança cultural, rompendo-se com a idéia que ainda permanece mesmo depois de completados 18 anos do Estatuto, de que é uma lei que prejudica o trabalho do professor por permitir tudo.

Ao contrário, o ECA é um instrumento de garantia de direitos que, portanto, gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças e adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, famílias e Estado responsáveis pela garantia dos direitos. Isso promove uma mudança de atitude a partir do desenvolvimento do pensamento crítico.

32 17/10/13 Proc. 325/13

Nesse sentido, a própria LDB aponta que a educação objetiva a capacitação de qualquer ser humano para o desenvolvimento da plenitude de si mesmo, ou seja, para tornar-se sujeito autônomo, político e produtivo. Para isso, a escolarização é obrigatória e deve ser capaz de formar para a cidadania.

O ECA é a tradução brasileira dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7.º diz que a "criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Pelo exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 170 /13

DOCUMENTO N.º 2876 /13

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos **direitos** das **crianças** e dos **adolescentes** na **grade curricular** do **ensino fundamental**, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1.º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2.º - O Poder Público municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 17 de outubro de 2013.

ALFREDO MOURA

tec0650/AM/DH/AD/cms